ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS

ATA N.º 4/2023

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois e mil vinte e três, nesta Vila de Barrancos, no edifício sede desta Freguesia, na sala de sessões, pelas dezanove horas e trinta minutos, estando presentes os (as) senhores (as) Florbela Domingas Lopes Caldeira, Presidente da Mesa, Ilda da Conceição Berjano Abade Baleizão (PS), Filipe José Barrocal Marcelo (PS), Vera Maria Cuecas Cortegano (CDU), Sara Isabel Antelo Rodrigues (CDU), Ulisses Miguel Pão Duro Caiadas (CDU), José Costa Cavaco (CDU) e Ana Isabel Oliveira Fialho Alcario (PPD/PSD.CDS-PP), teve lugar a 4.ª sessão ordinária, do corrente ano, deste órgão deliberativo.

Representando a Junta de Freguesia estava a Sra. Idália Noel Baleizão Pica, Presidente da mesma, bem como do tesoureiro, Jacinto Roque Costa.

FALTAS: Faltou à presente sessão o senhor António Francisco Alves Agudo (PS), o qual não justificou previamente a sua ausência.

ABERTURA DA SESSÃO: A Presidente da Mesa, depois de verificar as presenças, declarou aberta a sessão.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

1. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: A ata da última sessão (22/03/2023), na sua redação definitiva, após leitura da mesma, foi aprovada por unanimidade.

2. PERÍODO DE ESCLARECIMENTOS: Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente da Assembleia informou os membros que poderiam colocar qualquer questão que achassem conveniente. Tomou da palavra o senhor José Cavaco para congratular-se pela abertura do lugar de coveiro, pois entende que o mesmo é essencial para o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia. Sobre o Vale oferecido aos funcionários da Junta pelo Natal solicitou

informação sobre o valor do mesmo questionando ainda a Presidente sobre a questão do Vale Eficiência, referido na Informação. A Presidente, em resposta, esclareceu que o valor do Vale ascendeu a 30 euros por funcionário, sendo que na parte do Vale Eficiência a Junta apenas facilita a submissão das candidaturas da famílias elegíveis. A Sra. Ana Alcario tomou da palavra para solicitar esclarecimentos sobre a cedência de trabalhadores integrados nos projetos ocupacionais a associações locais. A Presidente informou ser prática comum esta forma de colaboração entre a Freguesia e as várias entidades locais.

ORDEM DE TRABALHOS

Deliberação n.º 5/AF/2023: APROVAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO E PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA FREGUESIA DE BARRANCOS REFERENTES AO ANO DE 2024, BEM COMO O MAPA DE PESSOAL PARA 2024: A Presidente da mesa passou de imediato a palavra aos membros da Assembleia. A Sra. Ana Alcario solicitou um esclarecimento acerca da denominação de algumas das rubricas inscritas no orçamento, tendo sido informada por parte dos serviços. Posto isto, e dado que não se registou mais nenhuma intervenção, realizou-se a votação do presente ponto da Ordem de Trabalhos, **tendo a Assembleia deliberado, por maioria, com cinco votos a favor e três abstenções** (de Ilda da Conceição Berjano Abade Baleizão, Filipe José Barrocal Marcelo e Ana Isabel Oliveira Fialho Alcario), **aprovar as Opções do Plano e proposta de Orçamento da Freguesia de Barrancos referentes ao ano de 2024**, bem como o mapa de pessoal para 2024, de acordo com o texto a seguir transcrito: "A Junta de Freguesia, ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, deliberou, por unanimidade, no âmbito do planeamento da respetiva atividade e no da gestão financeira, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia de Freguesia as Opções do Plano (constituídas pelo Plano Plurianual de Investimentos) e proposta do Orçamento da Freguesia de Barrancos, referentes ao ano de 2024, no valor total definido de cinquenta e dois mil e quinhentos euros (52.500€) e quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e sete euros (535.237€), respetivamente.
Ainda no âmbito dos documentos previsionais se apresenta, para aprovação da Assembleia, a proposta de mapa de pessoal, para o ano de 2024, desta Freguesia, pois o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo que os órgãos preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, de acordo com os arts.º 29.º e 31.º da Lei 35/2014, de 20 de junho."

Deliberação n.º 6/AF/2023 – VERIFICAÇÃO POR PARTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS SOBRE O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DA PRESIDENTE

DA JUNTA EM REGIME DE PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2024: Após breve introdução ao documento abaixo transcrito na integra, efetuada por parte da Presidente da Mesa, **foi o mesmo considerado "verificado" pelos membros da Assembleia**, não tendo merecido qualquer tipo de contestação/comentário; "Considerando que os membros da Junta de Freguesia podem exercer o mandato em regime de permanência a tempo inteiro ou a meio tempo, conforme dispõe a Lei 69/2021, de 20 de outubro, que altera os termos do exercício do mandato no regime de meio tempo dos titulares das Juntas de Freguesia, procedendo à alteração do art.º 27.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;
Considerando que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a decisão sobre o exercício de funções em regime de meio tempo ou de tempo inteiro constitui uma competência do(a) Presidente da Junta de Freguesia;

Atendendo a que, desde que suportado pelo orçamento da freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse 12 % do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor, pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro o (a) presidente de junta nas freguesias até 10 000 eleitores, desde que sejam cumpridos os requisitos de natureza financeira exigidos pelo n.º 3 do art.º 27.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

Por outro lado, haverá que proceder à verificação dos requisitos exigidos pelo n.º 3 do art.º 27.º, ou seja, calcular a remuneração do eleito no regime de tempo inteiro (remuneração mensal, dois subsídios extraordinários, despesas de representação, subsídio de refeição e encargos da Freguesia com a Segurança Social) por referência ao período de um ano e aferir se o montante global final encontrado ultrapassa, ou não, os 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior e os 12% do valor inscrito no orçamento em vigor;
Atendendo a que, no caso particular desta Freguesia, o número de eleitores constantes do recenseamento vigente na data das últimas eleições gerais para a Assembleia de Freguesia era de 1310, enquadrando-se no limite previsto na Lei;
Atendendo ainda ao facto do encargo anual com a remuneração do (a) Presidente não ultrapassar os 12% do valor total da receita constante da conta de gerência do ano anterior, nem do inscrito no orçamento em vigor, conforme dispõe a Lei, uma vez que o vencimento do (a) Presidente em regime de tempo inteiro, num ano completo, perfaz o montante de 22.052,13€ (1.272,85€ mensais X 14 catorze meses + encargos sociais), sendo assim inferior a 55.560,81€ (12% da receita apurada na conta de gerência do ano anterior = 463.006,77€);
Dado que o Orçamento do Estado liquidará à Freguesia o encargo com o regime de meio tempo - comunicada que seja esta opção à DGAL -, sendo que na prática o orçamento da Freguesia acabará por liquidar apenas o valor remanescente;

Considerando, pois, que o vencimento do (a) Presidente em regime de permanência não afetará as previsões orçamentais desta Freguesia em virtude do orçamento para 2024 contemplar essa verba, além de que a Freguesia apenas suporta metade do custo total com os encargos;
Considerando também que a Assembleia de Freguesia deverá verificar anualmente o cumprimento dos referidos requisitos legais, tendo em conta a possível oscilação, quer dos valores dos dois documentos contabilísticos a considerar, quer do valor das remunerações dos eleitos locais;
Considerando que o exercício do mandato em regime de permanência, por parte do (a) Presidente, aporta consideráveis benefícios para o normal funcionamento dos diversos serviços desta Freguesia;

Por último, dado que estão cumpridos os requisitos necessários, no âmbito do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra citada, podendo portanto, o seu Presidente ou qualquer um dos outros vogais, exercer o mandato em regime de tempo inteiro e atendendo a que a Presidente da Junta decidiu exercer as funções em regime de tempo inteiro, a partir de 1 de janeiro de 2024, ao abrigo da alínea a) do nº. 2 do artº. 18º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta delibera, por unanimidade, submeter à verificação da Assembleia de Freguesia a conformidade dos requisitos acima enumerados, de modo a que a Presidente da Junta, Idália Noel Baleizão Pica, exerça o seu mandato em regime de permanência, a tempo inteiro, com efeitos a partir de dia 1 de janeiro."

PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO: Não se registou qualquer pedido de intervenção por parte do público presente nesta sessão.

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA: A minuta da presente ata foi aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente da mesa da Assembleia declarou encerrada a sessão eram vinte horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Presidente da Assembleia, e pelo funcionário administrativo da Freguesia.

A PRESIDENTE,

Idália N. Lopes Caldeira

O FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO,